

INTERESSADO: PENSAR COLÉGIO E CURSO

ASSUNTO : ADEQUAÇÃO DE CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL -
TÉCNICO EM TURISMO

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES

PROCESSO N.º 176/2001

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/12/2001.

PARECER CEE/PE N.º 96/2001-CEB

I - RELATÓRIO:

Através do Ofício n.º 212/2001, de 24/09/2001, a Diretora da Diretoria Executiva de Normatização do Sistema Educacional da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, encaminha o processo do PENSAR COLÉGIO E CURSO, que solicita autorização para adequação à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação do Curso de Turismo.

Protocolado neste Conselho em 25/09/2001, o processo recebeu o n.º 176/2001, sendo distribuído para análise em 29/10/2001.

O processo em tela está formado com 197 páginas e composto pelos seguintes documentos:

- Ofício n.º 212/2001 da DENSE já mencionado;
- Ofício n.º 039/2001, de 13/08/2001, da Diretora do Pensar Colégio e Curso, "encaminhando o processo de adequação à nova legislação de educação vigente Lei n.º 9.394/96, com prazo até dezembro de 2001, segundo o Conselho Nacional de Educação, com o curso Técnico em Turismo com especialização em **Hotelaria, Agência de Viagem e Guia Regional**".
- Requerimento da mantenedora da Instituição, Sra. Edwirges Mariz ao Secretário de Educação, datado de 01/11/2000, solicitando aprovação do Regimento;
- Ofício n.º 41/2001, de 24/08/2001, ao Secretário de Educação, solicitando encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, o processo de autorização para adequação à nova LDB do Curso de Turismo autorizado pela Portaria n.º 344/97;
- Relatório de Visita de Verificação Prévia, da inspeção da DEE Metropolitana Norte, datado de 30/10/2000, onde consta que a instituição "solicita implantação dos cursos técnicos da Educação Profissional: **Agente de Viagem, Hotelaria e Guia de Turismo**";
- Portaria SECE n.º 2298 de 18/05/1994, reconhecendo o Aprofundamento de Estudos Gerais no Colégio Pré-Acadêmico (denominação anterior), localizado na Avenida Beira Mar, n.º 3707, Casa Caiada, Olinda, neste Estado;
- Portaria SECE n.º 3447, de 18/09/1997, aprovando Emenda Regimental e autorizando o funcionamento do Curso de Ensino Médio e Educação Profissional - Técnico em Turismo no Colégio Acadêmico, localizado na Avenida São João Batista, n.º 1163, Jardim Atlântico, Olinda, neste Estado;
- Portaria SECE n.º 6877, de 05/10/1998, autorizando mudança de denominação do Colégio Acadêmico para PENSAR COLÉGIO E CURSO;
- Ficha sobre o mantenedor;
- Regimento Escolar - sem data e sem assinatura do responsável pela instituição;
- Projeto Pedagógico - Curso de Turismo 2001/2002;
- Proposta de Capacitação dos Professores;
- "Plano de Curso de Turismo — Habilitação Técnico em Guia Regional";

- "Plano de Curso de Turismo — Habilitação Técnico Agência de Viagem";
 - "Plano de Curso de Turismo — Habilitação em Técnico Hotelaria";
 - Relação Nominal do Corpo Técnico e Relação Nominal do Corpo Docente do Curso de Agente de Viagem;
 - Conjunto de 27 páginas contendo: diplomas, certificados, autorizações a título provisório e a título precário, requerimentos de autorizações dos docentes;
 - Convênio nº 01/2001 do Pensar Colégio e Curso com a Pousada dos Milagres, em Olinda;
 - Convênio nº 01/2001, do Pensar Colégio e Curso e o Hotel Cinco Sois, em Olinda;
 - Relação Nominal do Corpo Técnico e Relação Nominal do Corpo Docente do Curso de Hotelaria;
 - Conjunto de 10 páginas com: autorizações a título precário, xérox de documentos, certificados e diplomas dos docentes;
 - Proposta de Capacitação dos Professores (cópia da anterior);
- O processo está instruído com cópia da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e Resolução CEE/PE nº 02/2000.

II - ANÁLISE:

Embora o Pensar Colégio e Curso já funcione com oferta de Educação Profissional de Técnico em Turismo desde 1997, e esteja, através deste processo, solicitando a sua adequação à nova legislação vigente, conforme o Ofício nº 039/2001, a análise realizada na documentação revela que o processo nº 176/2001 encontra-se repleto de equívocos técnicos e legais indicando desconhecimento da legislação atual por parte da instituição.

Neste sentido, a título de contribuição para o entendimento da instituição destacamos os principais pontos inadequados no processo em análise:

- O Regimento Escolar encontra-se sem data, sem assinatura e sem protocolo da Secretaria de Educação, não permitindo saber quando foi aprovado;
- O Projeto Pedagógico apresenta de forma inequívoca o desconhecimento da legislação vigente, ao não saber expressar se deseja oferecer um curso de Turismo ou três cursos na área de Turismo e de Hospitalidade;
- A instituição não consegue expressar a terminalidade do curso ou dos cursos e não consegue também definir se certifica ou se diploma os concluintes;
- O Projeto Pedagógico trata de um Curso de Turismo e de **especializações** em Hotelaria, Agência de Viagem e Guia Regional e trata também de habilitações parciais;
- As Relações de Docentes apresentadas não correspondem à necessidade dos "cursos" propostos e as autorizações estão inadequadas (5ª a 8ª série);
- A instituição apresenta três planos de cursos distintos, para cursos diferentes, no entanto, esses planos apresentam grande parte do seu conteúdo igual com poucas variações de acordo com os cursos;
- A Proposta de Capacitação dos Professores é de tal modo isenta do mérito específico dos cursos que se aplica a qualquer curso em qualquer instituição, além de necessitar de correção ortográfica;
- O processo como um todo apresenta uma variedade de material impresso que nos parece xerocado de vários outros documentos;
- A Matriz Curricular apresenta lacuna no que se refere aos dias letivos.



III - VOTO:

Na forma como se apresenta, entende esta relatoria que não há condições técnicas e legais para acolher o pleito do Pensar Colégio e Curso, para adequação do curso de Educação Profissional na área de Turismo e Hospitalidade em consonância com a legislação vigente.

Contudo, a direção da instituição poderá apresentar novo processo em conformidade com a legislação específica de Educação Profissional, especialmente as Resoluções CNE/CEB nº 04/99 e CEE/PE nº 02/2000, além de ser recomendável o conhecimento do Parecer CNE/CEB nº 16/99 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico. Acrescente-se, ainda, que um novo processo deverá seguir a forma definida pelo MEC para registro no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico.

Este é o voto

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2001.

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta
MARIA EDENISE GALINDO GOMES - Relatora
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
ALCIDES RESTELLI TEDESCO
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de dezembro de 2001.


EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 07 / 01 / 02


Harmonagildo C. Sá
Secretaria Executiva

TD
VBZ